

ATA N.º 3

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu o júri do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico (IST), para o Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho da Área de Segurança e Saúde, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18776/2025/2, Diário da República n.º 143, Série II, de 28 de julho.

O júri foi constituído por Maria Salomé Romão Morais Louro, Diretora da Direção de Operações e Presidente do Júri, por Rita Mafalda Lino de Sá Costa, Coordenadora do Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho e primeira vogal, e por Pedro Miguel Lopes Lima Duarte, Coordenador da Área de Segurança e Saúde e segundo vogal.

A reunião teve como objetivo apreciar as alegações apresentadas pelos candidatos em fase de audiência de interessados, relativamente à intenção de exclusão do procedimento concursal na sequência da análise das candidaturas apresentadas.

Na sequência da notificação efetuada, apresentaram alegações dois candidatos. O júri analisou atentamente estas alegações e reanalisou as candidaturas, tendo deliberado o seguinte:

Emídio José de Oliveira Maia. A intenção de exclusão deste candidato foi motivada por o mesmo não possuir o Certificado de Aptidão Profissional para Técnico Superior de Segurança no Trabalho válido, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, sendo necessária para a validade do mesmo uma atualização científica e técnica, a cada 5 anos, verificada através da frequência de formação de 30h, caso o técnico tenha um exercício profissional de 2 anos no mínimo. Após análise das alegações apresentadas pelo candidato, o júri deliberou por unanimidade manter a decisão de exclusão do candidato com fundamento em falta de evidência do título profissional válido. Para que o título profissional se mantenha válido, é necessária uma atualização científica e técnica, a cada cinco anos, verificada através da frequência de formação contínua de pelo menos: 30 horas, caso o técnico tenha um exercício profissional de dois anos, no mínimo. O candidato tem um exercício profissional superior a dois anos, pelo que deveria ter apresentado certificados de formação contínua, na área, de pelo menos 30 horas. Não foram apresentados quaisquer certificados ou comprovativos dessa formação. Uma vez que o certificado apresentado tem mais de cinco anos (data de emissão de 7/11/2012), compete ao júri deste concurso fazer essa verificação e ao candidato apresentar a documentação que o certifique. Uma vez que tal não foi efetuado, a decisão de exclusão é de manter. A conformidade deste procedimento foi confirmada junto da Autoridade para as Condições de Trabalho.

Maria Manuela Pereira Romeiro. A intenção de exclusão desta candidata foi motivada por a mesma não possuir o Certificado de Aptidão Profissional para Técnico Superior de Segurança no Trabalho válido, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, sendo necessária para a validade do mesmo uma atualização científica e técnica, a cada 5 anos, verificada através da frequência de formação de 30h, caso o técnico tenha um exercício profissional de

2 anos no mínimo. Na sequência das alegações apresentadas, o júri deliberou por unanimidade admitir a candidata, pois existe evidência do título profissional, bem como foi verificado a frequência de formação contínua de pelo menos: 30 horas, em que técnico tenha um exercício profissional de dois anos, no mínimo.

Na sequência das deliberações tomadas, procedeu-se à alteração da lista de candidatos admitidos e excluídos, a qual faz parte integrante da presente ata e substitui, para todos os efeitos, a lista anexa à ata n.º 2.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

O Júri,

Maria Salomé Romão Morais Louro
Presidente

Rita Mafalda Lino de Sá Costa
Vogal

Pedro Miguel Lopes Lima Duarte
Vogal

LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico (IST), para o Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho da Área de Segurança e Saúde, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18776/2025/2, Diário da República n.º 143, Série II, de 28 de julho

1. Candidatos admitidos

Ana Filipa Piedade dos Santos
Daniela Alves Jardim Sardinha Ferreira Casanova - i)
Gonçalo André Jácome Ferreira - i)
Joana Janino Rodrigues Graça Neves
Luis Filipe Vilhena Valério Francisco
Maria das Angústias Duarte Ferreira de Ávila
Maria Manuela Pereira Romeiro
Mónica Alexandra Santos Talhas
Raquel Ginja Batalha
Ruani Patrícia Lobato Silva
Sónia Alexandra da Conceição Chaves

- i) Candidato/a admitido/a condicionalmente à apresentação do Certificado de Aptidão Profissional para Técnico Superior de Segurança no Trabalho válido, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, por ter feito prova de o ter requerido e se encontrar a aguardar a emissão do mesmo.

2. Candidatos excluídos

Ana Maria Furtado Tavares Emanuel – a)
Beatriz Medeiros Fonseca – a)
Carlos Alexandre Serra Quelhas – a)
Cláudia Vanessa Lopes Azevedo – a)
Diogo Barreiros Pontes – a)
Emídio José de Oliveira Maia – a)
Isaura Marina Gonçalves Ribeiro – a)
Jéssica Nobre Mota – a)
Joana Matos Lopo Tuna – a)
João Filipe Félix da Costa – a)
Miriã Neydi Mangueira de Oliveira Lota – a)
Pedro Filipe Berrucho Russo – a)
Rita Marcelino dos Reis Alpalhão – a)
Romeu Alexandre Xavier Sabroso – a)

Fundamento de exclusão

a) **Ausência de Certificado de Aptidão Profissional válido.** Candidato excluído por não possuir o Certificado de Aptidão Profissional para Técnico Superior de Segurança no Trabalho válido, emitido pela Autoridade para as

Condições do Trabalho, sendo necessária para a validade do mesmo uma atualização científica e técnica, a cada 5 anos, verificada através da frequência de formação de 30h, caso o técnico tenha um exercício profissional de 2 anos no mínimo. O referido certificado era expressamente solicitado no ponto 4.3 da descrição do procedimento publicitada na Bolsa de Emprego Público.